



PARECER JURÍDICO Nº 34/2024/PG/FHC

Processo nº 0081/2024

Dispensa de Licitação nº 0079/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA A FHC. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ARTIGO 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ADJUDICANTE.

I. RELATÓRIO.

O expediente foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica por meio do Memorando nº 089/2024, do setor de Compras, Licitações e Contratos, para a elaboração de parecer acerca da possibilidade de contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar para a Fundação Hospital Centenário. Consta na justificativa para a contratação emergencial que:

“A presente licitação se faz urgente e necessária uma vez que no histórico dos serviços a empresa vencedora do certame do Pregão Eletrônico nº PE0012/2020 foi interditada pela vigilância sanitária e teve suas atividades suspensas e interrompidas por conta da inspeção, em razão de apontamento do não descarte correto da água. Considerando que a Licitação de Pregão Eletrônico de nº PE20/2023 teve o serviço interrompido por incapacidade da licitante que não atendeu as exigências e configurações contratuais, tendo o contrato 40753/2023 rescindido. Considerando que o serviço de lavanderia é fundamental para o normal seguimento das atividades de toda a Fundação Hospital Centenário. Assim, é urgente que seja realizado este processo de Licitação para contratação de empresa de lavanderia, de modo a garantir a segurança e a normalidade das atividades do nosocômio, dentro dos padrões e exigências legais.”



O Setor de Contabilidade por meio do Memorando nº 021/2024, declarou o enquadramento da despesa na rubrica 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, recursos 0501.0000001; 0600.0000501 e 0500.1002040.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, a situação apresentada traduz situação emergencial que autoriza a dispensa do processo licitatório para a realização de uma nova contratação a teor do disposto no art. 75, inc. VIII, da Lei de Licitações, *verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Inobstante, no caso em exame, a empresa adjudicante não logrou cumprir na integralidade, as exigências editalícias do certame.



É que a mesma não apresentou o Alvará Sanitário e a Licença para o transporte de produtos emitidos pela FEPAM/RS conforme a legislação sanitária.

Assim, não tendo cumprido os requisitos da habilitação a empresa WHITE CLOTH LAVANDERIA LTDA., deve ser desclassificada a teor do disposto no art. 59, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO.

FACE AO EXPOSTO, opino pela desclassificação da empresa **WHITE CLOTH LAVANDERIA LTDA.**, consoante fundamentação acima, forte art. 59, inc. I, da Lei nº 14.133/2021

É o parecer que se submete à consideração da autoridade superior.

São Leopoldo, 05 de abril de 2024.


Fernando Cordeiro da Silva
Procurador Geral - FHCSL
OAB/RS 41.974